



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB

Jornal Oficial

Resolução nº 006/22, de 22 de março de 2022 Período: 16 a 20 de Outubro de 2023 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER LEGISLATIVO E OUTROS.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA – PELOM 002/2023

Altera a Lei Orgânica Municipal para prever a criação da Ouvidoria Legislativa Municipal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Fazemos saber que o plenário desta Casa Legislativa APROVOU e nós PROMULGAMOS, nos termos do art. 40, § 2º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O art. 80 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. Fica assegurado a toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, obter certidões dos órgãos públicos constituídos pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nos termos da legislação própria de cada esfera de poder, observados, na falta de regulação própria, os preceitos fundamentais da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo único. Os sistemas de informações aos cidadãos serão implantados por cada poder municipal, vinculados às ouvidorias de cada órgão respectivo, que deverão ser reguladas por meio de legislação específica para este fim.”

Art. 2º. O art. 81 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81. Qualquer entidade da sociedade civil do âmbito municipal, devidamente constituída nos termos legais, poderá fazer uso do Sistema de Informações ao Cidadão (SIC) de cada esfera de poder municipal, nos termos da legislação própria de cada um, aplicando-se a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/11) de forma supletiva e complementar no que couber.”

Art. 3º. As despesas decorrentes desta alteração legislativa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada poder municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Estas alterações entram em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento.
Cumpra-se

São José do Sabugi – PB, 19 de Outubro de 2023.

DAMIÃO DOMICIANO GALVÍNIO JOELSON DOS SANTOS ALVES

(Presidente)

(Vice-Presidente)

PAULA FRASSINETE DA
NÓBREGA MEDEIROS

(1ª Secretária)

MARIA GORETE
(2ª Secretária)

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2023

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Sabugi para criar a Ouvidoria Legislativa Municipal e o SIC-Câmara, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Faço saber que o plenário desta Casa Legislativa APROVOU e eu PROMULGO, nos termos do art. 13, VII do Regimento Interno, o seguinte projeto de emenda ao Regimento Interno:

Art. 1º. Suprima-se do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Sabugi (PB), Resolução nº 001/2019, o § 3º do art. 34 de seu anexo único, para fins de unificação e organização das informações ao cidadão através da ouvidoria que se busca criar nos próximos artigos.

Art. 2º. Adicione-se ao Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Sabugi (PB), Resolução nº 001/2019, mais precisamente após o art. 34 de seu anexo único, o seguinte:

CAPÍTULO V

OUVIDORIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Art. 34-A. Fica criada, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de São José do Sabugi (PB), vinculada ao Gabinete da Presidência, a Ouvidoria Legislativa Municipal (OLM), com a finalidade de receber reclamações, sugestões, elogios, pedidos de informações e denúncias dos cidadãos sobre os serviços públicos municipais.

Art. 34-B. Compete à Ouvidoria Legislativa Municipal, sem prejuízo das atribuições específicas dos demais órgãos do Poder Legislativo:

I – Programar, coordenar, organizar, dirigir e orientar as atividades de recebimento de reclamações individuais e/ou coletivas que apontem eventuais ocorrências de irregularidades em órgãos públicos municipais, bem como de críticas, elogios, sugestões e solicitações de informações e demais funcionalidades;

II – Receber reclamações ou representações de denúncias sobre:

- a) Violação ou qualquer forma de discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais;
- b) Ilegalidade ou abuso de poder;
- c) Mau funcionamento dos serviços públicos do município.

III – Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

IV – Indicar ações preventivas com a finalidade de melhorar procedimentos e normas, buscando evitar a ocorrência de falhas, desperdícios, ineficiência e ineficácia;

V – Propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

VI – Responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

VII – Tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação referentes ao funcionamento da Câmara Municipal;

VIII – Verificar ou fazer levantar a autenticidade de documentos;

IX – Encaminhar, às respectivas áreas, relatórios sobre procedimentos realizados, contendo os resultados, as recomendações e as conclusões pertinentes;

X – Requisitar aos órgãos públicos municipais informações sobre as providências adotadas em função das orientações e recomendações efetuadas pela Ouvidoria Legislativa Municipal;

XI – Propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo Municipal;

XII – Fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos, mediante requisição oficial, resguardados os casos de sigilo decorrente de interesse público, salvaguarda da

intimidade e de outros direitos fundamentais, e quando estiver em risco a segurança pública e institucional;

XIII – Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Presidência da Câmara, no âmbito de sua competência.

Art. 34-C. O cargo em comissão de ouvidor legislativo municipal será disciplinado por meio de lei própria, que definirá suas competências e regulará sua atuação.

Subseção I – DO REGISTRO DE CHAMADOS

Art. 34-D. Todos os encaminhamentos à Ouvidoria Legislativa Municipal deverão ser realizados de maneira eletrônica, através de local próprio no site oficial da Câmara Municipal, ou de forma presencial, através do preenchimento de formulário disponibilizado pela edilidade para este fim, no horário de expediente corrente da Câmara.

Art. 34-E. As reclamações, críticas, elogios, pedidos de informação e sugestões deverão ter autoria identificada, pela qualificação do interlocutor, com indicação expressa do nome, CPF e endereço.

Parágrafo único. As denúncias representadas poderão ser realizadas de forma anônima, desde que contenham elementos suficientes para sua regular averiguação dos fatos.

Art. 34-F. Ao receber o chamado, o Ouvidor Legislativo Municipal fará uma análise inicial de triagem, observando se a manifestação depende de resposta ao solicitante, ou se contará apenas para fins de registro, nos termos seguintes:

I – Verificando que o chamado é apenas para fins de registro, procederá ao seu arquivamento após a anotação no relatório respectivo;

II – Verificando que o chamado depende de resposta:

a) Se de órgão da Câmara, cientificará o referido, e abrirá prazo de 10 dias corridos para resposta deste, que a encaminhará por escrito à Ouvidoria.

b) Se de órgão externo do Poder Legislativo, encaminhará ofício ao responsável por este, cientificando sobre os fatos, e abrindo prazo de 10 dias corridos para resposta escrita, que poderá ser enviada de forma física ou eletrônica, sempre identificada pelo número de protocolo como referência.

Art. 34-G. Após o prazo para resposta previsto no artigo anterior, o(a) Ouvidor(a) Legislativo Municipal abrirá prazo de 10 (dez) dias corridos para que a assessoria jurídica da Câmara emita seu parecer, pugnando pelo arquivamento do chamado ou pelo seu prosseguimento, indicando as medidas que julgar necessárias, de caráter não vinculante.

Parágrafo único. Os chamados que não dependam de respostas dispõem a emissão de parecer pela assessoria jurídica.

Art. 34-H. Após receber o parecer jurídico da assessoria, e em posse do chamado protocolado, bem como da resposta do órgão respectivo, o(a) Ouvidor(a) Legislativo Municipal tomará sua decisão quanto aos fatos, podendo, de forma justificada:

I – Arquivar o chamado por ausência de ilegalidade ou de qualquer outro vício;

II – Indicar medidas para solução dos problemas e falhas apontados, encaminhando ofício ao órgão responsável, e assinando prazo não superior a 60 (sessenta) dias úteis para que as medidas sejam implementadas.

Parágrafo único. Após o prazo para implementação das medidas indicadas, sem que haja sucesso na resolução da problemática, o(a) Ouvidor(a) poderá encaminhar o caso a outras autoridades, como o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB).

Art. 34-I. O prazo para responder as demandas oferecidas à Ouvidoria Legislativa Municipal que dependam de respostas será de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período sob justificativa.

§ 1º. Sempre que a demanda depender de respostas oficiais, estas só serão encaminhadas aos solicitantes se, na abertura do chamado, tenha-se indicado corretamente e-mail ou número telefônico para envio de mensagens instantâneas, como o WhatsApp, por exemplo.

§ 2º. Caso não se tenha indicações precisas sobre para onde se deve enviar as respostas necessárias, a Ouvidoria manterá uma cópia da resposta arquivada no órgão, para fins de consulta, se solicitado.

Art. 34-J. O(a) Ouvidor(a)-Geral da Câmara Municipal deverá elaborar anualmente, no mês de dezembro, relatório de gestão, que irá consolidar as informações referentes ao recebimento, análise e resposta às manifestações protocoladas na Ouvidoria no ano que passou, e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos.

§ 1º. O relatório de gestão deverá indicar, ao menos:

I – O número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - Os motivos das manifestações;

III - A análise dos pontos recorrentes;

IV - As providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

§ 2º. O relatório de gestão será encaminhado ao Prefeito Municipal e disponibilizado integralmente na página oficial da Câmara Municipal.

Subseção II – DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (SIC-CÂMARA)

Art. 34-K. Fica criado no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC-Câmara), destinado a receber pedidos de informações sobre dados e documentos públicos de posse da Câmara Municipal.

§ 1º. O SIC funcionará dentro da estrutura da Ouvidoria Legislativa Municipal, sob responsabilidade do(a) Ouvidor(a) Legislativa Municipal a sua administração.

§ 2º. O SIC terá espaço próprio para recebimento dos chamados, dentro do site oficial da Câmara, sendo estes registrados sob número individual e único de protocolo, para fins de acompanhamento. Os pedidos também poderão ser realizados de forma presencial, na sede da Câmara Municipal, através do preenchimento de formulário próprio destinado para este fim.

§ 3º. Os documentos e dados objetos de pedidos no SIC-Câmara só serão atendidos se disserem respeito, exclusivamente, às competências da Câmara Municipal, não se responsabilizando por registros de competência do Poder Executivo.

§ 4º. Após receber o pedido de informações e acesso a documentos, o(a) Ouvidor(a) fará uma triagem inicial, podendo decidir:

I – Pelo indeferimento do pedido, caso:

a) Não se trate de dado ou documento de posse da Câmara Municipal;

b) O documento ou dado já esteja disponibilizado de forma pública no Portal da Transparência da Câmara Municipal;

c) Trate-se de dado ou documento de caráter sigiloso, ou para resguardar o interesse público e questões sensíveis aos interesses do município.

d) Não se tenha indicado precisamente um canal para envio das informações requisitadas, seja e-mail ou número de celular para recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp).

II – Pelo deferimento do pedido, disponibilizando a informação ou documento através do canal indicado pelo requerente quando do protocolo.

Art. 34-L. O prazo para resposta aos pedidos de informações de dados e documentos enviados ao SIC-Câmara será de 20 (vinte) dias corridos, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa.

Parágrafo único. Quando do protocolo dos pedidos, o Requerente deverá indicar precisamente seu nome, CPF, e ao menos um canal de comunicação para o recebimento das informações solicitadas, seja e-mail ou número de celular para recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp).

Art. 34-M. Os casos omissos sobre a Ouvidoria Legislativa Municipal serão decididos pela Mesa Diretora, aplicando-se de forma supletiva e no que couber a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal 12.527/11) e a Lei de Ouvidorias (Lei Federal 13.460/17)."

Art. 3º. As despesas decorrentes desta alteração legislativa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ordinárias da Câmara Municipal, sendo suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta emenda ao Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se conhecimento.
Cumpra-se

São José do Sabugi – PB, 19 de Outubro de 2023.

DAMIÃO DOMICIANO GALVÍNCIO JOELSON DOS SANTOS ALVES

(Presidente)

(Vice-Presidente)

**PAULA FRASSINETE DA
NÓBREGA MEDEIROS**

(1ª Secretária)

MARIA GORETE

(2ª Secretária)